



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 472 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE CURURUPU-MA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º.** O Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal de Cururupu terá reajuste de 33,24%, para os profissionais do magistério com formação de nível médio e licenciatura plena, que estejam enquadrados na tabela constante no anexo I desta Lei, para o exercício de 2022, conforme determina o Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei nº. 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
Aldo Luis Borges Lopes  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, *l*); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 24/02/2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

ANEXO I  
GRADE DE VENCIMENTO - ANO 2022  
PERCENTUAL 33,24%

<b>JORNADA DE TRABALHO -20 HORAS</b>						
<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
CLASSES/ANOS	0 A 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA A 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA A 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA A 30 ANOS
NÍVEL I ENSINO MÉDIO	R\$ 1.922,82	R\$ 2.018,88	R\$ 2.119,82	R\$ 2.225,83	R\$ 2.331,77	R\$ 2.661,16
NÍVEL II- LIC. PLENA	R\$ 2.095,87	R\$ 2.204,60	R\$ 2.314,82	R\$ 2.430,55	R\$ 2.552,09	R\$ 2.679,70

<b>JORNADA DE TRABALHO -25 HORAS</b>						
<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
CLASSES/ANOS	0 A 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA A 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA A 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA A 30 ANOS
NÍVEL I ENSINO MÉDIO	R\$ 2.403,52	R\$ 2.523,61	R\$ 2.649,78	R\$ 2.782,28	R\$ 2.921,38	R\$ 3.067,48
NÍVEL II- LIC. PLENA	R\$ 2.619,84	R\$ 2.755,54	R\$ 2.893,40	R\$ 3.038,09	R\$ 3.189,99	R\$ 3.349,48

<b>JORNADA DE TRABALHO -40 HORAS</b>						
<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
CLASSES/ANOS	0 A 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA A 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA A 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA A 30 ANOS
NÍVEL I ENSINO MÉDIO	R\$ 3.845,63	R\$ 4.037,91	R\$ 4.239,81	R\$ 4.451,80	R\$ 4.674,39	R\$ 4.908,11
NÍVEL II- LIC. PLENA	R\$ 4.191,74	R\$ 4.401,33	R\$ 4.621,39	R\$ 4.852,46	R\$ 5.095,09	R\$ 5.349,84

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.